

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE-JARIT - UBERABA/MG **BOLETIM INFORMATIVO Nº09/2009**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE-JARIT - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 24/11/2009, julgaram os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA REUNIAO	RECURSO Nº.	AUTO DEINFRAÇÃO Nº.	RESULTADO
24/11/2009	336/2009	453/2009	Negou Provimento
24/11/2009	337/2009	454/2009	Negou Provimento
24/11/2009	338/2009	455/2009	Negou Provimento
24/11/2009	339/2009	456/2009	Negou Provimento
24/11/2009	340/2009	457/2009	Negou Provimento
24/11/2009	331/2009	448/2009	Negou Provimento
24/11/2009	332/2009	449/2009	Negou Provimento
24/11/2009	333/2009	450/2009	Negou Provimento
24/11/2009	334/2009	451/2009	Negou Provimento
24/11/2009	335/2009	452/2009	Negou Provimento
24/11/2009	326/2009	443/2009	Negou Provimento
24/11/2009	327/2009	444/2009	Negou Provimento
24/11/2009	328/2009	445/2009	Negou Provimento
24/11/2009	329/2009	446/2009	Negou Provimento
24/11/2009	330/2009	447/2009	Negou Provimento

JARIT/UBERABA, 24 de novembro de 2009

Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho Presidente JARIT

Dr. Odair Nery Carvalho Membro JARIT

Dr.Gustavo Costa Ciabotti Membro JARIT

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 418

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uberaba e dá outras providências.

- O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Os concursos públicos dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município deverão prever, em seus editais, a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:
- I estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou for membro de família de baixa renda, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;
- II tiver doado sangue nos últimos 3 (três) meses anteriores à publicação do edital.
- § 1o. A isenção mencionada neste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo, conforme o caso:
- I a indicação do Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico;
 - II o documento expedido pela entidade coletora de sangue.
- § 2o. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico no Município para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- § 3º. Considera-se, para enquadramento ao beneficio previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
- Art. 2o. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.
- Art. 3o. Esta lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição e a Lei Complementar n.º 347, de 28 de dezembro de 2005.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas
- se necessário Art. 5°. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua
- publicação. Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de novembro de 2009.

Dr. Anderson Adauto Pereira Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Sousa Figueiredo Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 10.841

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 10.605, de 26 de julho de 2008 e n.º 10.685, de 20 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Programa 411 - Merenda Escolar, 465 - Escola de Qualidade para Todos e 466 - Transporte Escolar, constantes do Anexo de Prioridades e Metas com Emendas da Lei Municipal n.º 10.605, de 26 de julho de 2008, e Lei n.º 10.685, de 20 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações e acrescidos das seguintes sub-ações:

Plano Plurianual 2006-2009 Ações e Metas por Programas

Programa Actus Sub-actu	BH:cicilo	Pradato Metal V	Yelor
411	Merenda Escolar		(A)
2173	Fornecimento de Merenda Escolar	Alunos Beneficiados	1.424.621,82
	Croche		
2181	Femocimento de Merenda Escolar Pré-Liscolar Ensino Pundurental Ensino Médio Ensino de Jovens e Adultos Ensino Especial	Alunos Beneficiados	2.852.728,18
465	Escola de Qualidade para Tod	los	
4121	Manutenção e Desenvolvimento do Prásino Pré-Escolar Fundamental Ensino Médio Allabetização de Jovens e Adultos Ensino Especial	Alunos Reneficiados	.34.051.885,83
2506	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Crecho	Atunos Beneficiados	9.958.581,83
2510	DDH - Dinheiro Direto na Escola Creche	Alunos Beneficiados	209.006.82

2514	DDE - Dinheiro Direto no Escola	Escol Boget
	Pre-Escolar Ensino Pundamental Ensino Médio Ensino de Jovens e Adultos Ensino Especial	
166	Transporte Escolar	
2175	Transporte Escolar Urbano	Alund
	Creeke	непе
2176	Transporte Excolar Urbano	Alunc Benef
	Pré-Escolar	
	Ensino Pundamental	
	Eusino Médio	
	Ensino de Jovens e Adultos	
	Ensino Especial	
2177	Transporte Escolar Rural	Alund Benct
	Creche	
2178	Transporte Fecular Rural	Alone
	Pré-Escolar	
	Ensino Fundamental	
	Ensino Médio	
	Ensino de Jovens e Adultos	
	Ensino Especial	

TOTAL GERAL

Art. 2º. As ações dos respe Ações do Município para o quadriênio 2 fixadas pelo desdobramento de sub-aç alterações propostas por esta Lei:

anoragood propodido por dota 2011		
465	Escola de Qualidade para Todo	es
2506	Monutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	Alonos Benefic
4121	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental	Alunos Benefic
2510	DDE Dinheiro Direto na Escola Ensino Infantil	Alunos Benefic
2514	DDE – Dinheiro Direto da Escola	Pscola Benefic
466	Transporte Escolar	
2175	Fransporte Escolar Urbano - Ensino Infantil	Alunos Benefic
2176	Inmsporte Escolar Urbano – Ensino Fundamental	Alunos Benefie
2177	Transporte Escolar Rural - Ed. Infantil	Alunos Benetic
2178	Trunsporte Escolar Rural – Ens. Fundamental	Alunos Benefic
TOTAL GERAL		

- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data
- Art. 4º. Revogam-se as disposições el

Uberaba (MG), 16 de

Dr. Anderson Adauto Pereira Αı

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1

- -- PRE

Se

Autoriza a abrir junto ao Orçame adicional especial e dá

O Povo do Município de Uberaba, E representantes na Câmara Municipal, seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Pode abrir junto ao Orçamento Programa de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

18 - Secretaria de Desenvolvimento S

18	Secretaria de Desenvolvimen
1810	Gabinete do Secretário
08	Assistência Social
122	Administração Geral
454	Defesa da Ordem Jurídica
2034	Execução de Ações Judiciais

0001 Geral 339000 Aplicações Diretas